



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.143, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio funeral à pessoa carente e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio funeral à pessoa carente.

Artigo 2º - O benefício será concedido obedecendo o seguinte critério:

I – Família que não possua renda familiar ou apenas 1/4 (um quarto) do salário mínimo per capita, auxílio de 100% (cem por cento);

II – Família com renda familiar de 1/2 (meio) salário mínimo per capita, auxílio de 50% (cinquenta por cento);

III – Família com renda superior a 01 (um) salário mínimo per capita não terá direito auxílio funeral.

Artigo 3º – O auxílio funeral inclui:

I – Despesas com urna funerária, velório, sepultamento e traslado.

Parágrafo Único – A urna funerária será do tipo popular e o traslado de até 300 (trezentos) Km.

Artigo 4º – O auxílio será concedido mediante requerimento da pessoa interessada, junto ao Departamento de Assistência Social, que fara a investigação social, e após apresentará relatório conclusivo.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de Outubro de 2009.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 09 de Outubro de 2009.
/acm.